



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ATO NORMATIVO Nº 04/2022

“Revoga a suspensão da tramitação de processos administrativos de benefícios previdenciários cujos segurados tenham sido admitidos no serviço público municipal sem concurso público, com fulcro, especialmente, nos Princípios da Segurança Jurídica e da Legalidade, e dá outras providências.”

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33 da Lei Complementar nº 179/2015, e suas alterações;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da segurança jurídica, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando que compete à Presidência da Guarujá Previdência estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais de funcionamento da autarquia, mediante a publicação de atos normativos internos (inc. VI, art. 33, LC nº 179/2015), e, deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários (inc. XV, art. 33, LC nº 179/2015);

Considerando que houve impetração de Recursos da Procuradoria Jurídica da Guarujá Previdência contra decisões do Tribunal de Contas proferidas nos autos do Processo nº 00014655.989.22-6 - 2019 e Processo nº 00014486.989.22-1 - 2017 que versam sobre pronunciamento de incidente de inconstitucionalidade dos incisos II e III, do art. 1004, Lei Complementar nº 135/2012;

Considerando que houve impetração de Pedidos Administrativos pela Presidência da Guarujá Previdência, com embasadas justificativas, de Revisão de Parte dos Dispositivos dos Julgamento da 2ª Câmara do TCESP, no que tange às ressalvas prolatadas nos Acórdãos do Processo nº TC-023708.989.20-7 (ref. TC-002978.989.19-2) e do Processo nº TC-022609.989.20-7 (ref. TC-002283.989.17-6) que versam sobre *“determinação à Origem para que cesse o vínculo de contribuinte/segurado dos servidores não efetivos, adotando as medidas necessárias junto ao INSS para a contagem recíproca de tempo de contribuição e a compensação financeira entre os diferentes regimes, conforme disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988”*;

Considerando as disposições e fundamentos do Decreto Municipal nº 14.898, de 07 de maio de 2022, que visa a necessidade de realizar estudos quanto a eventual atualização da legislação municipal vigente no que tange a migração de servidores para o regime estatutário, prevista nos incisos II e III, do art. 1004, da Lei Complementar nº 135/2012;

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/3B94-FB30-F677-C50F> e informe o código 3B94-FB30-F677-C50F



Considerando as disposições da Resolução da Câmara Municipal de Guarujá nº 009/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de maio de 2022, nomeia Comissão de Assuntos Relevantes, com a finalidade de acompanhar, junto a Prefeitura Municipal de Guarujá, os estudos e soluções que a administração implementará para auxiliar os servidores públicos admitidos antes da publicação da Constituição Federal de 1988, em razão do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.305.505 do STF, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ultimar seus trabalhos;

Considerando as inúmeras reuniões, discussões e análises realizadas com vereadores da Câmara Municipal de Guarujá, Comissão Específica nomeada pelo Decreto Municipal nº 14.898, de 07 de maio de 2022, com os sindicatos SINDSERV GUARUJÁ e SIPROEM, com a AGM – Advocacia Geral do Município de Guarujá e com os conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá;

Considerando que a Guarujá Previdência é Autarquia Previdenciária, responsável pela gestão do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá, e, portanto, tem finalidades e atividades competentes bem definidas, sobretudo previstas nos arts. 2º e 7º da Lei Complementar nº 179/2015;

Considerando que a Autarquia Guarujá Previdência – órgão da Administração Indireta não é competente para **(a)** declarar a inconstitucionalidade dos incisos II e III do art. 1.004 da Lei Complementar nº 135/2012; ou **(b)** promover a alteração legal dos incisos II e III do art. 1.004 da Lei Complementar nº 135/2012, visto que essas atribuições legais são **(a)** do Poder Judiciário ou **(b)** do Poder Executivo – Administração Direta – Prefeitura Municipal, para iniciativa, promulgação e sanção de Projeto de Lei nas distintas fases do processo legislativo e do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Vereadores para aprovação da Lei, conjugando a vontade política do Poder Legislativo com o Poder Executivo;

Considerando que o vínculo de contribuinte/segurado dos servidores é exatamente o que lhe garante a cobertura de benefícios previdenciários. E, esse **vínculo de segurado** do servidor beneficiário do art. 19 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **foi autorizado pela União** da República Federativa do Brasil, conforme itens 12, 23, 34 e 146 (conclusão) da NOTA TÉCNICA Nº 03/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 28 de agosto de 2013;

Considerando que duas grandes alterações legislativas nacionais recentes não alteraram expressamente a possibilidade de filiação do servidor beneficiário do art. 19 do ADCT, vínculo de segurado / contribuinte, nem a Emenda Constitucional nº 103/2019 e nem a recentíssima Portaria MTP 1.467/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Considerando que a adoção das medidas necessárias junto ao INSS para a contagem recíproca de tempo de contribuição e a compensação financeira entre os diferentes regimes, conforme disposto no § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal de 1988,



independe da decisão do Tribunal de Contas, e, já é cumprida pela Guarujá Previdência em observância à Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e ao regulamento do Decreto 10.188, de 2019, e que, essa compensação só ocorre após haver concessões de aposentadorias ou de pensões por morte decorrente de aposentadoria, seja pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, seja pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, como regime de origem ou regime instituidor, conforme art. 2º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e que ocorre somente quando há pagamento de benefícios previdenciários, isto é, **após aposentadoria ou morte do segurado, não enquanto este estiver em atividade laborativa, seja vinculado ao RGPS, seja vinculado ao RPPS;**

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo da Prefeitura Municipal de Guarujá nº 18744/5026771/2022 e no Memorando nº 375/2022 da Autarquia Guarujá Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a suspensão das tramitações de processos administrativos de benefícios previdenciários cujos segurados tenham sido admitidos no serviço público municipal de Guarujá sem concurso público, com fulcro, especialmente, nos Princípios da Segurança Jurídica e da Legalidade, até uniformização da interpretação na esfera administrativa municipal, ou alteração legislativa ou decisão judicial.

§ 1º A revogação da suspensão a que alude o caput deste artigo será submetida para apreciação do Grupo de Trabalho nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.898, de 07 de maio de 2022, institui Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos visando a revisão da legislação municipal que regula a migração de servidores admitidos sem concurso público.

§ 2º Fica determinado que todos os processos administrativos dos segurados a que alude o caput deste artigo, voltem ao trâmite normal de análise e concessão, inclusive, em regime de preferência nos casos daqueles que ficaram sobrestados na fase de concessão.

Art. 2º Fica determinado aos setores da Guarujá Previdência, sobretudo ao protocolo administrativo e à Gerência de Previdência, a obrigatoriedade de informar aos segurados, que tenham sido admitidos no serviço público municipal sem concurso público, beneficiários do art. 19 do ADCT, e aos seus dependentes, requerentes em processos administrativos de aposentadoria, declaração de abono de permanência ou de pensão por morte, sobre os julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus desdobramentos e demais condições a que estão submetidas as análises de concessão, inclusive da necessidade de homologação pela Corte de Contas dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte ou de eventual decisão do Poder Judiciário desfavorável aos requerentes.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº 03/2022 da Guarujá Previdência, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de maio de 2022, sem prejuízo dos atos praticados no período de vigência.

Guarujá, 04 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/3B94-FB30-F677-C50F> e informe o código 3B94-FB30-F677-C50F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B94-FB30-F677-C50F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 04/07/2022 15:57:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/3B94-FB30-F677-C50F>